



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ANEXO I

REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – RIO GRANDE DO SUL
(COREME/UFFS-RS)

Dispõe sobre o Regimento da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal da Fronteira Sul – Rio Grande do Sul (COREME/UFFS-RS), CNPJ: 11.234.780/0006-65 (*Campus* Passo Fundo).

TÍTULO I
DA COREME

CAPÍTULO I
DO CONCEITO E DOS FINS

Art. 1º A Comissão de Residência Médica (COREME), é uma instância auxiliar da Comissão Nacional da Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM-RS), incumbida de planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica (PRMs) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), *Campus* Passo Fundo, e instituições conveniadas, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011 e da Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013.

Art. 2º A COREME/UFFS-RS busca o aperfeiçoamento da formação médica pelo ensino de pós-graduação, através da organização de programas de treinamento em serviço, desenvolvido sob a supervisão de profissionais médicos, designados como preceptores, escolhidos dentre os integrantes do Corpo Docente da UFFS ou Corpo Clínico das Instituições Conveniadas.

Art. 3º A COREME/UFFS-RS aprimorará os PRMs reconhecidos pela CNRM conforme a necessidade e as possibilidades existentes, cabendo a prerrogativa de propor a criação de novos programas de residência médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A COREME/UFFS-RS, no âmbito da UFFS, é órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG), responsável pela organização,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

acompanhamento e supervisão dos PRMs, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM, da UFFS e das instituições conveniadas.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições da COREME/UFFS-RS:

I - propor, ouvidas as instituições conveniadas, a criação de novos PRMs, manifestando-se sobre o mérito, o conteúdo programático e o número de vagas a serem ofertadas;

II - submeter à Comissão Nacional de Residências Médicas e à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) do Conselho Universitário (CONSUNI) da UFFS a criação, o recredenciamento ou a extinção de programas de residência médica, obedecendo a legislação da UFFS e da CNRM;

III - realizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo de ingresso aos PRMs da instituição, de acordo com a legislação vigente;

IV - avaliar periodicamente os PRMs em todas as suas dimensões, implementando as melhorias e correções que se fizerem necessárias;

V - adequar, anualmente, o número de médicos residentes por área, aos programas a serem desenvolvidos no ano subsequente, e o número de preceptores por área de acordo com a relação: número de preceptores/número de residentes, prevista pela CNRM;

VI - representar a UFFS, *Campus* Passo Fundo, junto à CNRM, à Comissão Estadual de Residência Médica, ao órgão oficial mantenedor das bolsas da residência médica e demais instâncias que demandarem sua representação;

VII - gerenciar, junto à administração das instituições conveniadas e aos setores competentes, espaço físico, recursos materiais, humanos e didáticos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento das residências médicas;

VIII - acolher denúncias, investigar e definir sanções às más práticas cometidas pelos residentes médicos;

IX - revisar o Regimento Interno da COREME/UFFS-RS, de acordo com a necessidade e submetê-lo à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura para a homologação;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as Normas estabelecidas neste Regimento e as expedidas pelos órgãos superiores da UFFS e pelas entidades conveniadas;

XI - organizar o processo de certificação a ser encaminhado à PROPEPG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º A COREME é constituída por membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-coordenador;

II - 1 (um) representante da PROPEPG da UFFS e seu respectivo suplente;

III - o Coordenador do Curso de Medicina da UFFS, *Campus* Passo Fundo, e seu respectivo suplente;

IV - o Coordenador Acadêmico do *Campus* Passo Fundo e seu respectivo suplente;

V - 1 (um) supervisor, por campo de prática, de cada PRM, e seu respectivo suplente;

VI - 2 (dois) representantes dos médicos residentes, por campo de prática, e seus respectivos suplentes;

VII - 1 (um) representante da direção médica de cada instituição conveniada, e seu respectivo suplente;

VIII - 1 (um) representante administrativo de cada instituição conveniada, e seu respectivo suplente.

§1º Os membros referidos no inciso II serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFFS.

§2º Os membros referidos nos incisos II, III e IV exercerão o mandato pelo período correspondente ao exercício do cargo que exercem em sua instituição de origem ou pelo tempo estabelecido no ato de designação.

§3º Os membros referidos no inciso V serão escolhidos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§4º Os membros referidos no inciso VI serão escolhidos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§5º Os membros referidos nos incisos VII e VIII serão indicados, junto com seus respectivos suplentes, pelo Diretor-Presidente da instituição conveniada.

§6º As ausências dos membros titulares e as vacâncias no exercício do cargo serão cobertas pelos respectivos membros suplentes.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO**

Art. 7º A COREME/UFFS-RS terá um Coordenador e um Vice Coordenador, cuja forma de escolha e atribuições se encontram detalhadas no presente capítulo.

Art. 8º O Coordenador da COREME/UFFS-RS será médico especialista integrante do corpo docente da UFFS pertencente ao corpo clínico das instituições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

conveniadas, membro ou não da COREME, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica.

Parágrafo único. O Coordenador da COREME/UFFS-RS será eleito pelos integrantes da COREME nos termos deste Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º Compete ao Coordenador da COREME/UFFS-RS:

- I - coordenar as atividades da COREME;
- II - elaborar as pautas, convocar reuniões e presidi-las;
- III - encaminhar às instâncias competentes da UFFS e das instituições conveniadas as decisões da COREME;
- IV - instruir e submeter à CPPGEC os processos referentes a atos autorizativos dos PRMs;
- V - elaborar, em conjunto com a Secretaria da COREME/UFFS-RS, os editais dos processos de seleção de residentes médicos e enviá-los à PROPEPG;
- VI - representar a COREME/UFFS-RS junto às instâncias da UFFS, instituições conveniadas;
- VII - cumprir e fazer cumprir o que estabelece a legislação pertinente das Residências Médicas, e as normas da UFFS e instituições conveniadas;
- VIII - zelar pelo adequado andamento de todas as atividades previstas para cada PRMs;
- IX - receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência e documentação da COREME/UFFS-RS;
- X - tomar decisões *ad referendum* da COREME em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- XI - autorizar afastamento temporário de médico residente por motivo justo e comprovado;
- XII - propor à COREME a aplicação das disposições legais no que se refere às sanções disciplinares para médicos residentes e preceptores;
- XIII - acolher denúncias de ilícitos e más práticas e, havendo materialidade, encaminhá-las para as instâncias competentes.

Art. 10. O Vice-Coordenador da COREME/UFFS-RS será médico especialista integrante do corpo docente da UFFS ou do corpo clínico das instituições conveniadas, membro ou não da COREME, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica.

Parágrafo único. O Vice Coordenador da COREME será eleito junto com o Coordenador para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11. Compete ao Vice Coordenador da COREME/UFFS-RS:

- I - substituir o Coordenador em suas ausências e, impedimentos;
- II - auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

III - participar do planejamento e da execução das atividades da COREME.

Art. 12. A eleição do Coordenador e Vice Coordenador da COREME/UFFS-RS obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a COREME, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Coordenação vigente, fixará data para reunião específica destinada à escolha da nova coordenação;

II - as candidaturas, em chapa composta pelo Coordenador e Vice Coordenador, deverão ser registradas em até 7 (sete) dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo Coordenador da COREME ou, na impossibilidade deste, pelo Vice Coordenador;

IV - caso o Coordenador da COREME e o Vice-Coordenador sejam candidatos à reeleição, 1 (um) membro da COREME, não candidato, será escolhido pelos membros da COREME para presidir a reunião;

V - a reunião para este fim será instalada, em primeira chamada, com maioria absoluta e, em segunda chamada, com o número de membros presentes à reunião;

VI - o sistema de votação será definido pela COREME, podendo ser por meio do voto secreto ou por aclamação;

VII - o empate, em qualquer situação, requererá o voto de qualidade, a ser emitido pelo membro da COREME que, na sessão, responde pela presidência da reunião;

VIII - são membros votantes para Coordenador e Vice Coordenador da COREME os membros titulares da COREME e, na ausência destes, os membros suplentes.

**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DA COREME**

Art. 13. A COREME/UFFS-RS terá uma Secretaria, instalada junto ao *Campus* Passo Fundo.

§1º A Secretaria da COREME/UFFS-RS, no exercício de suas atribuições e de acordo com as necessidades, terá uma Secretaria Adjunta em cada uma das instituições conveniadas.

§2º Compete à PROPEPG da UFFS, em conjunto com a COREME e as instituições conveniadas a definição das atribuições das Secretarias Adjuntas.

§3º Compete às instituições conveniadas a disponibilização da infraestrutura física e de pessoal necessária para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Adjunta.

Art. 14. São atribuições da Secretaria da COREME/UFFS-RS:

I - auxiliar o Coordenador e demais membros da COREME a manter a documentação e a correspondência organizadas e arquivadas;

II - atender os médicos residentes no que tange às atividades acadêmicas afetas à secretaria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

III - desenvolver as atividades de secretaria em consonância com a legislação nacional que regulamenta as residências médicas e com os regramentos institucionais da UFFS e instituições conveniadas;

IV - organizar as atividades de secretaria observando o estabelecido pela Secretaria-Geral de Pós-Graduação (SGPG), da PROPEPG da UFFS;

V - informar ao Coordenador da COREME, à Coordenação Acadêmica de *Campus* e à PROPEPG eventuais problemas havidos no exercício das funções da Secretaria, especialmente no que tange às obrigações acadêmicas dos residentes;

VI - elaborar, em conjunto com a Coordenação da COREME, os editais dos processos de seleção de médicos residentes e enviá-los à PROPEPG;

VII - efetuar a matrícula dos médicos residentes no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (SGP) e demais procedimentos de registro e de controle acadêmico;

VIII - instruir os processos de certificação a serem enviados à SGPG da PROPEPG, de acordo com as normas institucionais;

IX - auxiliar na elaboração de toda a documentação necessária ao bom andamento das atividades da COREME;

X - manter, sob sua guarda, os arquivos e a documentação da COREME, fornecendo cópias ou vistas a documentos, somente com a expressa autorização do Coordenador ou seu eventual substituto;

XI - elaborar e enviar aos membros da COREME a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - comparecer a todas as reuniões da COREME, elaborando a ata correspondente;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais e prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação da COREME, pela Direção do *Campus* Passo Fundo, pela direção das instituições conveniadas e pela PROPEPG.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) da COREME tem direito a voz, mas não tem direito a voto nas reuniões da COREME.

CAPÍTULO VI
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15. A PROPEPG da UFFS, por meio de sua SGPG, cumprirá com as seguintes atribuições:

I - receber e conferir os processos de solicitação de criação de novos PRMs e encaminhá-los às instâncias superiores para a homologação;

II - orientar os procedimentos acadêmicos a serem realizados pela Secretaria da COREME e pelas Secretarias Adjuntas instaladas nas instituições conveniadas;

III - revisar as minutas dos editais do processo seletivo;

IV - cadastrar no SGP todas as informações referentes ao PRM institucionalizado;

V - emitir relatórios regulares para contratação de seguros dos residentes médicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

VI - receber, conferir o processo de certificação do médico residente e confeccionar o certificado de conclusão do curso;

VII - organizar e disponibilizar as informações institucionais sobre os PRMs sempre que forem solicitadas;

VIII - propor e elaborar regramentos adicionais e complementares que visam aprimorar os processos e os fluxos acadêmicos dos PRMs;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais e prestar todas as informações solicitadas pelo Reitor e pela CPPGEC.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 16. A COREME reger-se-á pela legislação nacional vigente sobre residências médicas, por este Regimento e pelas normativas institucionais da UFFS e das instituições conveniadas.

Art. 17. A COREME reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral ou, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Coordenador.

§1º Cabe ao Coordenador convocar, em meio digital, as reuniões da COREME, com 10 (dez) dias de antecedência ou, em caráter emergencial, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, mediante envio da pauta.

§2º A COREME se reunirá ordinariamente ou poderá se reunir extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou por pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

§3º Todas as reuniões da COREME serão registradas em ata, devendo a mesma ser apresentada, analisada e aprovada no início da reunião subsequente e, havendo necessidade, a ata pode ser finalizada e aprovada ao término da reunião que lhe deu origem.

§4º Todos os membros da COREME podem sugerir pauta para as reuniões, mediante formalização prévia à Secretaria ou solicitando a inclusão de item de pauta no início da reunião.

Art. 18. A COREME instala suas reuniões mediante a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em não havendo quórum, passados 30 (trinta) minutos, será feita nova convocação, sendo instalada com qualquer número de membros presentes, passando a deliberar as matérias pelo critério da maioria simples.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

Art. 19. As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando este não for possível, por meio de votação, nominal ou não, tendo cada membro presente direito a voz e voto.

Parágrafo único. O Coordenador terá, também, o direito ao voto de qualidade.

**TÍTULO II
DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

**CAPÍTULO I
DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 20. O Programa de Residência Médica é uma etapa da formação médica, realizada em nível de pós-graduação *lato sensu* e caracterizada como treinamento em serviço desenvolvido sob a supervisão de profissionais médicos, designados como preceptores, escolhidos dentre os integrantes do corpo docente da UFFS ou do corpo clínico das instituições conveniadas, ou profissionais convidados.

**CAPÍTULO II
DO SUPERVISOR DO PRM**

Art. 21. Compete ao Supervisor de PRM:

I - supervisionar os PRMs no âmbito de sua especialidade e dos serviços referentes à sua área de atuação;

II - convocar e presidir reuniões dos preceptores do PRM sob sua supervisão;

III - participar de todas as reuniões da COREME como membro efetivo e, em seu impedimento, informar o Coordenador da COREME e designar um substituto;

IV - administrar problemas disciplinares do corpo discente em sua área de supervisor e apresentar relatórios à COREME;

V - fazer cumprir os PRMs em todos os aspectos de planejamento, execução e avaliação no âmbito de seu programa e serviços referentes a sua área de atuação;

VI - responsabilizar-se pelo preenchimento de formulários com vistas à regularização, credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas do PRM que supervisiona;

VII - remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM sob sua supervisão;

VIII - realizar a avaliação de desempenho, periódica e final, de cada residente médico sob a sua supervisão, nos termos estabelecidos pela COREME;

IX - entregar as avaliações periódicas e final à Secretaria da COREME, para o devido registro e controle.

X - controlar a frequência dos Médicos Residentes que atuam no PRM que coordena;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

XI - encaminhar ao Chefe do Serviço ao qual o PRM se vincula e à COREME a frequência, justificativas de faltas, licenças, escalas de trabalho e de férias dos Médicos Residentes;

XII - estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM;

XIII - encaminhar ao Coordenador da COREME os casos de desistências e licenças para afastamento de Médicos Residentes, em tempo hábil para cancelamento da bolsa-auxílio, quando pertinente.

**CAPÍTULO III
DO PRECEPTOR**

Art. 22. O preceptor de PRM deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da UFFS ou do corpo clínico das instituições conveniadas

Parágrafo único. O preceptor do PRM será homologado em reunião da COREME.

Art. 23. Compete ao Preceptor:

I - encaminhar ao Supervisor do PRM a frequência, justificativas de faltas, licenças e escalas de trabalho e de férias dos Médicos Residentes;

II - orientar diretamente o treinamento do Médico Residente;

III - acompanhar o treinamento do Médico Residente em todas as etapas;

IV - orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do Médico Residente;

V - auxiliar o Médico Residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;

VI - participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor do PRM;

VII - participar ativamente do trabalho de conclusão do Médico Residente, quando solicitado.

**CAPÍTULO IV
DO MÉDICO RESIDENTE**

Art. 24. Compete ao Médico Residente as seguintes obrigações:

I - cumprir o PRM nos seus vários níveis, dedicando-se com esmero e afinco no desenvolvimento de todas as atividades previstas;

II - promover e recuperar a saúde da pessoa humana, sob a orientação e supervisão dos preceptores;

III - desenvolver conhecimentos, competências e habilidades, técnicas e científicas inerentes à formação médica profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

IV - pautar-se pelos princípios éticos definidos pelo Conselho Federal de Medicina (CRM), pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pelos Estatutos da UFFS e das instituições conveniadas;

V - exercer suas atividades em conjunto e de forma harmônica com os demais profissionais de saúde, de forma cooperativa, educada e fraterna;

VI - executar todas as atividades propostas pelos PRMs, concernentes às tarefas, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar do sistema de avaliação de desempenho no âmbito da COREME;

VII - elaborar e apresentar, sob orientação, os trabalhos científicos decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito da residência médica;

VIII - cumprir a legislação nacional vigente das residências médicas, o presente Regimento, os regramentos institucionais da UFFS, o Estatuto Social e o Regimento do Corpo Clínico das instituições conveniadas;

IX - o médico residente deve ter apresentação adequada, pontualidade, frequência e bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos nos PRMs;

X - comparecer às reuniões marcadas e convocadas pelo Coordenador da COREME, preceptores, supervisores e chefes de serviço;

XI - usar aventais e identificação oficial de cada hospital conveniado em todas as atividades previstas nos PRMs;

XII - eleger o representante e suplente de seu PRM, para compor a COREME;

XIII - cumprir o programa de treinamento;

XIV - providenciar substituto em caso de eventual falta ao plantão, a ambulatório ou a qualquer atividade com a concordância antecipada, por escrito, do supervisor do PRM;

XV - preencher, adequadamente, o Prontuário Médico, conforme o que prevê o Conselho Federal de Medicina (CFM);

XVI - devolver à Secretaria da COREME, no final da Residência Médica, livros da biblioteca, chaves de armário, crachás etc.;

XVII - participar das comissões constituídas pela instituição hospitalar;

XVIII - respeitar a hierarquia institucional.

Art. 25. É vedado ao Médico Residente:

I - ausentar-se do campo de prática previsto no Plano Pedagógico do PRM no período de suas atividades regulares;

II - delegar a outrem suas responsabilidades previstas no PRM;

III - exercer atividades médicas do PRM sem o conhecimento da referida preceptoria ou sem informar de seus atos ao seu preceptor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 26. Os médicos residentes que infringirem as normas deste Regimento Interno e demais normas vigentes das instituições conveniadas, ou mesmo, dispositivos a que estejam obrigados a respeitar em razão de sua atividade profissional (Código de Ética Médica e outros), ficam sujeitos às sanções abaixo previstas, as quais serão aplicadas mediante a apuração da falta em processo próprio:

I - advertência verbal, feita pelo supervisor do PRM e comunicada, por escrito, a COREME para registro em ata e ciência ao médico residente;

II - advertência escrita, feita pelo supervisor do PRM ao médico residente e comunicada, por escrito, a COREME para registro em ata e ciência ao médico residente

III - suspensão temporária das atividades, será feita pelo Coordenador da COREME, após comunicação escrita do supervisor do PRM e aprovação da mesma pela COREME;

IV- desligamento do PRM e cancelamento da bolsa de estudo, feita pelo Coordenador da COREME, mediante a aprovação da COREME, após recebimento da comunicação, por escrito, feita pelo supervisor do PRM.

§1º A penalidade a ser aplicada seguirá a ordem prevista acima, com exceção de casos de falta grave.

§2º Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas na ficha individual do médico residente.

§3º A reincidência numa mesma infração será considerada falta grave.

§4º Será assegurado ao médico residente o direito de defesa.

§5º Das decisões da supervisão, cabe recurso à COREME.

CAPÍTULO VI
DA INSTÂNCIA RECURSAL DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 27. Os recursos referentes as decisões da COREME devem ser dirigidas à Comissão Nacional de Residência Médica.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 28. Os médicos residentes dos PRMs serão selecionados através de processo seletivo, via edital, conforme legislação vigente.

Art. 29. A UFFS, a Diretoria de cada instituição conveniada e o Coordenador da COREME deverão analisar e estimar o número de vagas a serem oferecidas aos novos médicos residentes, nos diversos PRMs.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

Art. 30. A cada ano será editado o Manual do Candidato, com as normas previstas para o referido edital de seleção.

Art. 31. A validade do processo seletivo é sempre temporária, não cabendo a sua extensão ao ano seguinte, exceto nas situações previstas em lei.

Art. 32. O ingresso do candidato aprovado no processo seletivo se efetivará pelo ato da matrícula.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. O médico residente matriculado deve assinar contrato padrão, que define, organiza, regulamenta e legaliza a sua situação de aluno bolsista do PRM, na forma deste Regimento e de toda a legislação específica em vigor.

Art. 34. Será concedida 1 (uma) bolsa de estudos ao médico residente, de valor mensal estipulado pela CNRM/MEC.

Art. 35. O médico residente que tenha cumprido com todas as exigências estabelecidas pelo PRM frequentado, e tenha sido considerado aprovado pela COREME, fará jus a um certificado de Especialista, de acordo com a legislação da CNRM e da UFFS.

Art. 36. O processo de criação, credenciamento, recredenciamento e extinção de PRM deve, após apensada toda documentação exigida, ser submetido à:

- I - COREME, para análise e emissão de parecer;
- II - CNRM para aprovação;
- III - CPPGEC para a homologação e emissão dos atos autorizativos finais.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela COREME.